



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 41, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 118 de 2025 - Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel, até 31 de dezembro de 2026.

PROponente: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)

VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

29/09/25 às 17:39

DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei nº 118 de 2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel, até 31 de dezembro de 2026.

O autor apresenta na justificativa, informação de que a proposta se alinha à prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE), determinada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que estende sua validade até 31 de dezembro de 2025, fixando um prazo adicional para o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do plano, garantindo assim a continuidade das políticas educacionais a nível nacional.

Por fim, o projeto expõe a justificativa da alta complexidade envolvida na elaboração e revisão de um Plano Municipal de Educação, processo que demanda amplo diálogo com a comunidade escolar, especialistas e demais segmentos sociais, em formato participativo que é essencial para garantir sua robustez, qualidade e função equitativa.

### II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ


A iniciativa é de grande relevância, considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE) é um instrumento estratégico instituído por lei, responsável por estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação no Brasil em ciclos decenais. O PNE orienta e promove a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis e modalidades de ensino, fortalecendo o regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como a participação da sociedade civil.

Nos termos da Lei nº 14.934 de 2024, a vigência do PNE (instituído pela Lei nº 13.005, de junho 2014) foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025. Paralelamente, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614 de 2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o próximo decênio, elaborado com ampla participação social, incluindo as contribuições da Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em janeiro de 2024. Atualmente, a proposição tramita em Comissão Especial destinada a avaliar seus impactos.

Cumprе lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 214, estabelece a obrigatoriedade do Plano Nacional de Educação, com duração decenal. Já o art. 8º da Lei nº 13.005 de 2014 determinou que Estados, Distrito Federal e Municípios elaborassem ou adequassem seus planos de educação em consonância com o PNE no prazo de um ano a contar de sua publicação. Assim, os Municípios possuem o dever legal de manter seus Planos Municipais de Educação alinhados ao PNE, promovendo adequações sempre que necessário.

Diante disso, a presente proposição mostra-se meritória ao reconhecer a necessidade de prorrogação do PME, em sintonia com a prorrogação do PNE, assegurando tempo adequado para o processo de revisão participativa e garantindo a continuidade das políticas educacionais em Cascavel.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito relevante para a infância, comunidade escolar e comunidade em geral do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação do Projeto de Lei nº 118 de 2025 conforme dispõe.

  
**Bia Alcantara**  
Vereadora/PT/Relatora





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 118, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.  
Cascavel, 25 de setembro de 2025.

**Xavier**  
Vereador/Republicanos/Presidente

**Antonio Marcos**  
Vereador/PSD/Membro